



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1773  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRENO LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15 de dezembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado- conforme processo regular de triagem sócio-econômico efetuada pelo Departamento de Promoção Social- a alienar por doação com encargos, lotes de terreno urbano , às famílias carentes, relacionados na presente lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

§ 1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira - S.A., pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 31.08.89, no 2º Cartório de Notas de Limeira (SP), livro nº 508, fls. 357, e averbado sob nº, av. 2.13. 543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob nº R.1.24.658 (com relação a compra e venda), prenctado no protocolo nº.1-F sob nº 54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº 24.658, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Limeira (SP).

§ 2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada a construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de "moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, que fará o acompanhamento técnico da obra.

§ 3º - Os donatários, objeto desta lei, ficam isentos pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar ,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1773/92

continuação

fls.02

posteriormente, a área construída do imóvel, este correrá exclusivamente por sua conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nela existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro do donatário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com encargos, é a que consta dos itens de 01 (um) a 02 (dois) do artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e respectivos donatários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

01- LUIZ EUGÉNIO ROSA CRUZ - lote nº 09º quadra 37, com 200,00 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado (m<sup>2</sup>); e,

02- JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA - lote nº 10, quadra 37, com 200,00 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 62500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado (m<sup>2</sup>).

Parágrafo Único - O parecer social, decorrente do processo regular de triagem sócio-econômico, efetuado pelo Departamento de Promoção Social, fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1773/92

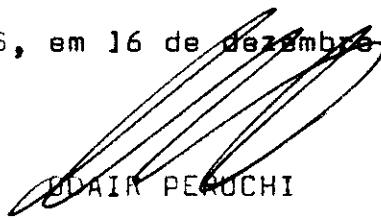
continuação

fls.03

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registro, taxas e emolumentos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1992.

  
DAIR PEUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1992.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

----XX----